



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 26/01/2022

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Cria e designa composição do COMITÊ DE GESTÃO EMERGENCIAL DO COVID-19, ad referendum do Conselho Pleno Seccional da OAB/DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso XXXII, e o art. 49 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gestão Emergencial do COVID-19 na Gestão 2022-2024 da OAB/DF.

Art. 2º - Designa-se para condução e coordenação dos trabalhos o Secretário-Geral desta Seccional Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF nº 18.114), para exercer o cargo de Coordenador do Comitê de Gestão Emergencial do COVID-19.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes advogados e advogadas:

- a) Rafael Teixeira Martins – Diretor-Tesoureiro da OAB/DF;
- b) Raquel Bezerra Cândido – Conselheira Seccional e Diretora de Comunicação Social;
- c) Newton Rubens de Oliveira – Conselheiro Seccional e Diretor de Prerrogativas;
- d) Karina Amorim Sampaio Costa – Conselheira Seccional e Controladora-Geral OAB/DF;
- e) Alexandra Tatiana Moreschi de Albuquerque – Especialista em Direito à Saúde;

f) Demais integrantes a serem indicados pela Diretoria da OAB/DF e pelo Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Gestão Emergencial do COVID-19:

a) acompanhar e reunir informações para diagnóstico da operação emergencial na OAB/DF, nos Tribunais e demais repartições públicas e privadas, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

b) convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o Comitê;

c) analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar a Diretoria e o Conselho Pleno nas tomadas de decisões;

d) planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas e medidas para mitigar dificuldades e restabelecer a normalidade da situação;

e) acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

f) consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil